

SECRETARIA DA SAÚDE/RS  
Gabinete da Secretaria  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
CEP 90119-900 - Porto Alegre - RS

Recebido  
em 17/09/25  
por Luiza  
da Direção - Geral

Porto Alegre/RS, 17 de setembro de 2025

**COPIA**

Ofício nº 073/2025

**SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede funcional na Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP n. 90880-481, neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **NELCIR ANDRÉ VARNIER**, brasileiro, casado, servidor público estadual, vem, respeitosamente, **NOTICIAR** e **REQUERER** o que segue:

O SINTERGS, na qualidade de entidade representativa dos servidores integrantes do Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos Analistas em Saúde integrantes do Quadro da Saúde, tomou conhecimento de que servidores que concluíram regularmente o estágio probatório em agosto de 2025 vêm enfrentando restrições para aderir ao regime de teletrabalho na nova janela de inscrições da Secretaria da Saúde, sob a alegação de que, além do término do probatório, seria necessária a publicação formal da estabilidade no Diário Oficial.

Tal exigência, contudo, **não encontra qualquer amparo legal**, pois a legislação que rege o teletrabalho no âmbito da Administração Pública apenas veda a adesão de servidores em estágio probatório. O ato de publicação em Diário Oficial é de natureza **meramente declaratória**, sem efeito constitutivo, e sua exigência como condição adicional configura interpretação extensiva e restritiva de direito em **manifesta afronta ao princípio da legalidade administrativa** (art. 37, caput, da CF).

A manutenção dessa exigência, além de gerar tratamento discriminatório e injustificado entre servidores que se encontram em idêntica situação jurídica, **configura conduta contrária à legislação e pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa**. Isso porque cria obstáculo não previsto em norma, restringindo o exercício de direito funcional já incorporado com o término do estágio probatório. Tal prática **atenta contra o princípio da impessoalidade** e compromete a igualdade de condições no acesso ao regime de teletrabalho.

Diante disso, o SINTERGS requer a imediata revisão da orientação administrativa que condiciona a adesão ao teletrabalho à publicação da estabilidade em Diário Oficial, a fim de assegurar que os servidores que já encerraram o estágio probatório possam exercer plenamente seu direito de requerer o teletrabalho na



janela de setembro de 2025. Requer, ainda, resposta formal e fundamentada, no prazo legal, acerca das providências adotadas para sanar a irregularidade e uniformizar o procedimento.

O SINTERGS se coloca à disposição para diálogo institucional e acompanhamento das providências necessárias.

  
Nelcir André Varnier  
Diretor Presidente  
SINTERGS

Ilma. Sra.  
Arita Bergamann  
Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Com cópia para

Danielle Calazans  
Secretaria de Planejamento Governança e Gestão

Ana Carolina dal Ben  
Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas